



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 554/2022
Decisão da C. Especializada	: Nº 010/2022 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc.01026891/2021	
Interessado	: ADRIANO LIMA DOS REIS - 05188802309	

EMENTA: Indefere o Pleito.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Reg. de Empresa protocolado sob o nº PRO-01026891/2021; considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme art. 9º da Resolução 1.121/2019-CONFEA; Considerando que o profissional indicado como responsável técnico o engenheiro mecânico Áureo de Melo Chaves, RNP nº 1915815011-0, atendendo ao objetivo social da empresa; ocorre que a requerente anexou como contrato social o certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, vinculado ao CPF de Adriano Lima dos Reis; Considerando que solicitação deste tipo de registro, o Confea se pronunciou na Sessão Plenária Ordinária nº 1.545, onde emitiu a Decisão PL-1748/2020, abaixo, onde destacamos: (...) 1) Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo Plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019; 2) Orientar os Creas para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem para os CCBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/66, quando for o caso; 3) Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto; considerando a Decisão acimar. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Indeferir** o registro da empresa Adriano Lima dos Reis. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de fevereiro de 2022

ENG. MEC. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 554/2022
Decisão da C. Especializada	: Nº 09/2022 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc. 01029038/2021	
Interessado	: M. G. C. AR CONDICIONADO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI	

EMENTA: Defere o Pleito.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob o nº PRO-01029038/2021; considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme disposições legais; considerando que as atribuições do profissional indicado atendem ao objetivo social da empresa naquilo que se refere a engenharia mecânica; considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Deferir** o registro da empresa M. G. C. Ar Condicionado e Climatização Eireli, neste Regional. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Eng. Seg. Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de fevereiro de 2022


ENG. MEC. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 554/2022
Decisão da C. Especializada	: Nº 08/2022 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc.01004012/2022	
Interessado	: RONET DE OLIVEIRA MOURA	

EMENTA: Defere o registro de Técnico em Segurança do Trabalho

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Registro de Técnico em Segurança do Trabalho protocolado sob o nº PRO-01004012/22; considerando que o processo encontra-se formalizado em conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução 1007/2003 do Confea; considerando que o título profissional a ser conferido ao requerente é o de Técnico em Segurança do Trabalho (Título abreviado: Tec. Seg. Trab.), conforme anexo da Res. 473/2002, código 423-01-00; Considerando as competências (atribuições) são aquelas relacionadas nos arts. 3º combinado com os arts. 4º e 5º do Decreto Federal nº 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 4.560/2002 no âmbito da formação do técnico em segurança do trabalho, combinadas com o art. 1º da Portaria nº 3.275/1989 do Ministério do Trabalho; considerando a decisão do processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará – Crea-CE, que desobriga o registro de Instituição de Ensino Superior para efeitos de registro profissional junto ao Conselho Regional; considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o Registro do Técnico em Segurança do Trabalho a Ronet de Oliveira Moura. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de fevereiro de 2022


ENG. MEC. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 554/2022
Decisão da C. Especializada	: Nº 07/2022 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc.01018414/2021	
Interessado	: NAPOLEÃO RIBEIRO DE MACEDO NETO	

EMENTA: Defere o registro de Técnico em Segurança do Trabalho

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Registro de Técnico em Segurança do Trabalho protocolado sob o nº PRO-01018414/21; considerando que o processo encontra-se formalizado em conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução 1007/2003 do Confea; considerando que o título profissional a ser conferido ao requerente é o de Técnico em Segurança do Trabalho (Título abreviado: Tec. Seg. Trab.), conforme anexo da Res. 473/2002, código 423-01-00; Considerando as competências (atribuições) são aquelas relacionadas nos arts. 3º combinado com os arts. 4º e 5º do Decreto Federal nº 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 4.560/2002 no âmbito da formação do técnico em segurança do trabalho, combinadas com o art. 1º da Portaria nº 3.275/1989 do Ministério do Trabalho; considerando a decisão do processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará – Crea-CE, que desobriga o registro de Instituição de Ensino para efeitos de registro profissional junto ao Conselho Regional; considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o Registro do Técnico em Segurança do Trabalho a Napoleão Ribeiro de Macedo Neto. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de fevereiro de 2022


ENG. MEC. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 554/2022
Decisão da C. Especializada	: Nº 06/2022 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc.01000322/2022	
Interessado	: ADALINE JULIANA DE SOUSA DANTAS LIMA	

EMENTA: Defere o registro de Técnico em Segurança do Trabalho

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Registro de Técnico em Segurança do Trabalho protocolado sob o nº PRO-01000322/22; considerando que o processo encontra-se formalizado em conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução 1007/2003 do Confea; considerando que o título profissional a ser conferido ao requerente é o de Técnico em Segurança do Trabalho (Título abreviado: Tec. Seg. Trab.), conforme anexo da Res. 473/2002, código 423-01-00; Considerando as competências (atribuições) são aquelas relacionadas nos arts. 3º combinado com os arts. 4º e 5º do Decreto Federal nº 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 4.560/2002 no âmbito da formação do técnico em segurança do trabalho, combinadas com o art. 1º da Portaria nº 3.275/1989 do Ministério do Trabalho; considerando a decisão do processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará – Crea-CE, que desobriga o registro de Instituição de Ensino Superior para efeitos de registro profissional junto ao Conselho Regional; considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o Registro do Técnico em Segurança do Trabalho a Adaline Juliana de Sousa Dantas Lima. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de fevereiro de 2022

ENG. MEC. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 554/2022
Decisão da C. Especializada	: Nº 05/2022 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc.01028648/2021	
Interessado	: VANELLY VELOSO SOARES	

EMENTA: Defere o registro de Engenheiro de Produção

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Registro de Engenheiro de Produção protocolado sob o nº PRO-01028648/21: considerando que o processo encontra-se formalizado em conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução 1007/2003 do Confea que dispõe sobre registro profissional; considerando que o título profissional a ser conferido ao requerente é o de Engenheiro de Produção (Título abreviado: Eng. Prod.), As atribuições do egresso são: art. 70 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e suas atividades estão no art. 1º da Resolução n.º 235/75 e art. 25 da Resolução n.º 218/73, ambas do Confea e consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea. Segundo a Resolução 473/2002, esse curso está no grupo Engenharia; modalidade Mecânica e nível Graduação, título de Engenheiro de Produção - código 131-06-01 Mecânica; considerando a decisão do processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará – Crea-CE, que desobriga o registro de Instituição de Ensino Superior para efeitos de registro profissional junto ao Conselho Regional; considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o Registro de Engenheiro de Produção a Vanelly Veloso Soares. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. de Seg. do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de fevereiro de 2022


ENG. MEC. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 554/2022
Decisão da C. Especializada	: Nº 004/2022 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc.01028113/2021	
Interessado	: Wendell Leal da Costa Rocha	

EMENTA: Defere a Inclusão do Título de “Engenheiro de Segurança do Trabalho”

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº 01028113/2021 que trata da solicitação de inclusão de título; considerando que o profissional Engenheiro Civil Wendell Leal da Costa Rocha, solicitou a inclusão de título nos seus assentamentos do registro o Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o interessado apresenta o certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação denominado Engenharia de Segurança do trabalho, no período de 12/7/2020 a 12/7/2021 pela Faculdade INESP - SP, totalizando uma carga horária informada de 614 h/aula (seiscentos e quatorze) horas, obedecendo a Resolução nº 01/2018 do MEC/CNE/CES; considerando que em consulta ao Crea-SP, as atribuições do curso encontra-se em Aprovação; considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado em conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução 1007/2003 do Confea; Considerando que o requerente encontra-se registrado no Crea-PI desde 24 de janeiro de 2019; considerando que o art. 3º, § 1º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, exige que a Instituição e o curso sejam cadastrados no Regional competente, porém, existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF-CE contra o Confea/Crea-CE, decisão esta concedida por um juiz federal da 5ª região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º do art. 3º da Resolução acima e obriga os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da Instituição e curso; considerando a Lei nº 7.410 de 27 de novembro de 1985; considerando que o curso está no grupo e modalidade Especiais e Nível de Especialização, código 424-01-00, com o título de Engenharia de Segurança do Trabalho (Eng. Seg. Trab.). **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Deferir a Inclusão do Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho**. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Engenheiro Seg. Do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de fevereiro de 2022


ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho – CEGMMST (CREA-PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 554/2022
	: () Extraordinária	Nº
Decisão da Câmara Especializada	: Nº 003/2022 – CEGMMST – CREA-PI	
Referência	: Delegação de competência para despacho <i>ex officio</i> de processos	
Interessado	: CREA-PI	

EMENTA: Delegação de competência para despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro – DRC de processos de registro de pessoa física, registro de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico, inclusão de título profissional, interrupção de registro profissional, interrupção de registro de pessoa jurídica e cancelamento de registro de pessoa jurídica a pedido, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário, para o exercício de 2022.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, considerando a exposição apresentada pelo coordenador sobre a reunião do Colégio de Coordenadores ocorrida no dia 13 de março de 2020; considerando que dessa reunião resultou uma série de proposições para uniformização de procedimentos pelas câmaras especializadas; considerando que o Colégio de Coordenadores voltou a se reunir em 14 de maio de 2020, tendo nessa data aprovado os critérios para o despacho de ofício de processos pela Divisão de Registro e Cadastro e pela Divisão de ART; considerando que o Colégio de Coordenadores encaminhou proposta ao Presidente para a implementação dos critérios aprovados pelo colegiado para o despacho de ofício dos processos citados na proposta; considerando que o Presidente recepcionou a proposta a ele encaminhada pelo Colégio de Coordenadores encaminhando-a para análise e aprovação do Plenário do Crea-PI, que aprovou *ipsis literis* a proposta que lhe foi apresentada; considerando as disposições da Decisão PL-400/2018 e Portaria AD Nº 014/2020 do Crea-PI, **DECIDIU** 1. Determinar que fica vedado o despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro – DRC caso não sejam observados estritamente os parâmetros estabelecidos e aprovados pelo Plenário do Crea-PI, devendo o processo ser encaminhado para análise da câmara especializada; 2. Autorizar o Presidente do Crea-PI a nomear, mediante portaria, os funcionários da Divisão de Registro e Cadastro – DRC que ficarão responsáveis a proceder ao despacho de ofício nos processos de pessoas físicas e jurídicas, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

posterior encaminhamento do ato praticado para homologação da câmara especializada, observando-se estritamente os parâmetros estabelecidos e aprovados pelo Plenário do Crea-PI, conforme abaixo indicados.

1. REGISTRO DE PESSOA FÍSICA (NACIONALIDADE BRASILEIRA) PARA HABILITAÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL- PARÂMETROS: a) apresentação do rol de documentos conforme inciso I do § 1º do art. 4º da Resolução 1.007, de 7 de dezembro de 2002 do Confea; b) cadastro da instituição de ensino e do curso já aprovado pelo Crea (do Piauí ou de outro Regional) e com a indicação das competências legais a serem concedidas ao profissional;

2. REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE – SEDIADA OU NÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO CREA-PI – PARÂMETROS: a) pessoa jurídica constituída e registrada em órgão competente do Estado do Piauí ou outra unidade da Federação; b) pessoa jurídica com sede na circunscrição do Crea-PI ou em circunscrição diversa à deste Conselho Regional; c) objeto social da pessoa jurídica com indicação expressa de atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia ou meteorologia; d) o profissional indicado como responsável técnico ou para compor o quadro técnico deve cumprir uma jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais, prestada em períodos de no mínimo quatro horas ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, nos turnos da manhã (das 7:00 às 12:00 horas) ou da tarde (das 13:00 às 18:00 horas), e no sábado, no turno da manhã (das 7:00 às 13:00 horas); e) a jornada de trabalho a ser cumprida na pessoa jurídica requerente do registro deverá ser obrigatoriamente informada pelo profissional indicado como responsável técnico ou para compor o quadro técnico (com especificação de dias da semana e horários), mesmo que ele seja integrante do quadro societário da pessoa jurídica ou titular dela (nos casos de Empresários Individuais ou Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI); f) as atribuições do profissional indicado como responsável técnico ou para compor o quadro técnico devem ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, relativamente ao ramo de atividade por ela requerido para a sua habilitação legal; g) caso o profissional já tenha vínculo com uma pessoa jurídica, seja ela de direito público ou privado, admitir-se-á a vinculação a outras pessoas jurídicas, desde que: g1. o profissional informe as devidas adequações nos horários de prestação de serviços dele para com as diversas pessoas jurídicas com as quais têm ou passará a ter vínculo; g2. se observe, concomitantemente, um raio máximo de 160 km de distância entre o local de residência do profissional em relação às sedes das diversas pessoas jurídicas com as quais ele tem ou passará a ter vínculo e entre as sedes de cada uma dessas pessoas jurídicas entre si; g3. na análise processual, se verifique que os critérios descritos nas alíneas anteriores foram todos atendidos.

3. INCLUSÃO DE PROFISSIONAL – RESPONSÁVEL TÉCNICO / COMPOR O QUADRO TÉCNICO – PESSOA JURÍDICA – PARÂMETROS: a) o profissional indicado como responsável técnico ou para compor o quadro técnico deve cumprir uma jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais, prestada em períodos de no mínimo quatro horas ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, nos turnos da manhã (das 7:00 às 12:00 horas) ou da tarde (das 13:00 às 18:00 horas), e no sábado, no turno da manhã (das 7:00 às 13:00 horas); b) a jornada de trabalho a ser cumprida na pessoa jurídica requerente do registro deverá ser obrigatoriamente informada pelo profissional indicado como responsável técnico ou para compor o quadro técnico (com especificação de dias da semana e horários), mesmo que ele seja integrante do quadro societário da pessoa jurídica ou titular dela (nos casos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Empresários Individuais ou Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI); c) as atribuições do profissional indicado como responsável técnico ou para compor o quadro técnico devem ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, relativamente ao ramo de atividade por ela requerido para a sua habilitação legal; d) caso o profissional já tenha vínculo com uma pessoa jurídica, seja ela de direito público ou privado, admitir-se-á a vinculação a outras pessoas jurídicas, desde que: d1. o profissional informe as devidas adequações nos horários de prestação de serviços dele para com as diversas pessoas jurídicas com as quais têm ou passará a ter vínculo; d2. se observe, concomitantemente, um raio máximo de 160 km de distância entre o local de residência do profissional em relação às sedes das diversas pessoas jurídicas com as quais ele tem ou passará a ter vínculo e entre as sedes de cada uma dessas pessoas jurídicas entre si; d3. na análise processual, se verifique que os critérios descritos nas alíneas anteriores foram todos atendidos.

4. INCLUSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL – PARÂMETROS: a) apresentação do rol de documentos conforme inciso I do § 1º do art. 4º da Resolução 1.007, de 7 de dezembro de 2002 do Confea; b) cadastro da instituição de ensino e do curso já aprovado pelo Crea (do Piauí ou de outro Regional) e com a indicação das competências legais a serem concedidas ao profissional;

5. INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – PARÂMETROS: a) Atendimento integral do que dispõem os arts. 30 e 31 da Resolução 1.007/2002 do Confea: I – o profissional esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – o profissional não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; III – o profissional não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea; IV – o profissional apresente declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; V – que haja comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro;

6. INTERRUÇÃO DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA – PARÂMETROS: a) a interrupção deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica; b) a pessoa jurídica esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive anuidade do exercício referente ao ano do requerimento; c) que haja comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes a obras ou serviços executados, ou em execução, registradas no Crea.

7. CANCELAMENTO DE REGISTRO A PEDIDO – PESSOA JURÍDICA – PARÂMETROS: a) o cancelamento deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica; b) a pessoa jurídica esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive anuidade do exercício referente ao ano do requerimento; c) que haja comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes a obras ou serviços executados, ou em execução, registradas no Crea.

Coordenou a sessão o senhor Coordenador Francisco Renatos dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Andrei Monteiro Medeiros costa e José Iran



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Paiva Felinto. Votaram contrariamente: não houve voto contrário. Abstiveram-se de votar: não houve abstenção de votos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 21 de fevereiro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco R. Santos Júnior.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR

Coordenador da CEGMMST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho –
CEGMMST (CREA-PI)**

Reunião	: (X) Ordinária	Nº 554/2022
	: () Extraordinária	Nº
Decisão da Câmara Especializada	: Nº 002/2022 – CEGMMST – CREA/PI	
Referência	: Delegação de competência para despacho <i>ex officio</i> de processos	
Interessado	: CREA-PI	

EMENTA: Delegação de competência para proceder despacho de ofício pela Divisão de ART de processos de cancelamento de ARTs registradas por pessoas físicas e jurídicas, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário do Crea-PI, para o exercício de 2022.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, considerando a exposição apresentada pelo coordenador sobre a reunião do Colégio de Coordenadores ocorrida no dia 13 de março de 2020; considerando que dessa reunião resultou uma série de proposições para uniformização de procedimentos pelas câmaras especializadas; considerando que o Colégio de Coordenadores voltou a se reunir em 14 de maio de 2020, tendo nessa data aprovado os critérios para o despacho de ofício de processos pela Divisão de Registro e Cadastro e pela Divisão de ART; considerando que o Colégio de Coordenadores encaminhou proposta ao Presidente para a implementação dos critérios aprovados pelo colegiado para o despacho de ofício dos processos citados na proposta; considerando que o Presidente recepcionou a proposta a ele encaminhada pelo Colégio de Coordenadores encaminhando-a para análise e aprovação do Plenário do Crea-PI, que aprovou *ipsis literis* a proposta que lhe foi apresentada; considerando as disposições da Decisão PL-400/2018 e Portaria AD Nº 014/2020 do Crea-PI, **DECIDIU** 1. Determinar que fica vedado o despacho de ofício de processo pela Divisão de ART caso não sejam observados estritamente os parâmetros estabelecidos e aprovados pelo Plenário do Crea-PI, devendo ele ser encaminhado para análise da câmara especializada; 2. Autorizar o Presidente do Crea-PI a nomear, mediante portaria, os funcionários da Divisão de ART que ficarão responsáveis a proceder de ofício ao pedido de cancelamento de ARTs registradas no Crea-PI por pessoas físicas e jurídicas, e posterior encaminhamento do ato praticado para homologação da câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

especializada, observando-se estritamente os parâmetros estabelecidos e aprovados pelo Plenário do Crea-PI, conforme abaixo indicados.

1. CANCELAMENTO DE ART – PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - PARÂMETROS: a) o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação; b) o motivo da solicitação deve ser um daqueles indicados nos incisos I e II do art. 21 da Resolução nº 1.025/2009, do Confea: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; II – o contrato não for executado; c) o motivo alegado pelo requerente deverá estar comprovado mediante apresentação de documentos.

Coordenou a sessão o senhor Coordenador Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrei Monteiro Medeiros Costa e o José Iran Paiva Felinto. Votaram contrariamente: não houve voto contrário. Abstiveram-se de votar: não houve abstenção de votos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 21 de fevereiro de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR

Coordenador da CEGMMST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

***Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho
(CEGMMST/PI)***

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 554/2022
Decisão da C. Especializada	: Nº 059/2022 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Processos com despacho ex officio.	
Interessado	: Crea – PI – Divisão de Registro e Cadastro.	

EMENTA: Homologa os processos com despachos ex officio oriundos da Divisão de Registro e Cadastro, conforme Decisão Plenária nº 100/2008.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando os Processos de Registros de Pessoa Física e Jurídica, com despacho ex officio, encaminhados pela Divisão de Registro e Cadastro, para conhecimento e homologação. Considerando que os despachos ex officio estão conforme Decisão Plenária nº 100/2008, Decidiu, por unanimidade, homologar os processos conforme relação anexa. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Seg. do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de fevereiro de 2021.

ENG. MEC FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST

DA: DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

PARA: CÂMARA ESPECIALIZADA EM GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO - CEGMMST

ASSUNTO: RELATÓRIO DE PROCESSOS DE REGISTRO P/ JURÍDICA DEFERIDOS POR OFÍCIO

PERÍODO: DEZEMBRO/2021

TOTAL DE PROFISSIONAIS: 02

TOTAL DE EMPRESAS: 01

S O n. 554/22
01/02/22

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA	PROCEDIMENTOS
1	PRO-01026095/2021	WALTER INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR	06/12/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica	DEFERIDO DE OFÍCIO
2	PRO-01025034/2021	YURI GOMES JUNIOR	03/12/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS (OUTRO ESTADO)	Engenharia de Segurança do Trabalho	DEFERIDO DE OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA	PROCEDIMENTOS
1	PRO-01028063/2021	GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE	14/12/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Elétrica / Mecânica	DEFERIDO DE OFÍCIO

Teresina, 31 de Janeiro de 2022

Daniel Valadão

Divisão de Registro e Cadastro - CREA/PI

DA: DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

PARA: CÂMARA ESPECIALIZADA EM GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMMST
ASSUNTO: RELATÓRIO DE PROCESSOS DE REGISTRO P/ JURÍDICA DEFERIDOS POR OFÍCIO

PERÍODO: NOVEMBRO/2021

TOTAL DE PROFISSIONAIS: 02

TOTAL DE EMPRESAS: 01

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA					
ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA PROCEDIMENTOS
1	PRO-01023107/2021	FRANCISCO ANDERSON DE ALENCAR	10/11/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
2	PRO-01024103/2021	ANDRÉ FELIPE SOARES DO MONTE E SILVA	11/11/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA					
ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA PROCEDIMENTOS
1	PRO-01024795/2021	SANEFORT SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA	08/11/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Civil / Elétrica / Engenharia Química DEFERIDO DE OFÍCIO

Teresina, 31 de Janeiro de 2022

Daniel Valadão

Divisão de Registro e Cadastro - CREA/PI

DA: DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

PARA: CÂMARA ESPECIALIZADA EM GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMST

ASSUNTO: RELATÓRIO DE PROCESSOS DE REGISTRO P/ JURÍDICA DEFERIDOS POR OFÍCIO

PERÍODO: OUTUBRO/2021

TOTAL DE PROFISSIONAIS: 06

TOTAL DE EMPRESAS: 03

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA					
ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA PROCEDIMENTOS
1	PRO-01022072/2021	ALUISIO LIMA MARTINS FILHO	07/10/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
2	PRO-01023641/2021	NATANAEL OLIVEIRA DA VERA	20/10/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
3	PRO-01023486/2021	FERNANDO LEARTE DE SOUZA	21/10/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
4	PRO-01024088/2021	ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO MENDES	25/10/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
5	PRO-01021251/2021	JOSÉ THIERRY RIBEIRO DE SOUZA LEITE	27/10/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
6	PRO-01019471/2021	ANDRÉ FELIPE DO AMARAL OLIVEIRA	25/10/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Engenharia Química DEFERIDO DE OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA					
ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA PROCEDIMENTOS
1	PRO-01023150/2021	AMPERSYSTEMS LTDA	13/10/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Engenharia de Controle e Automação DEFERIDO DE OFÍCIO
2	PRO-01023507/2021	HVAC BRASIL EIRELI	18/10/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
3	PRO-01023476/2021	EASWELL ENGENHARIA LTDA	19/10/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO

Teresina, 31 de Janeiro de 2022

Daniel Valadão

Divisão de Registro e Cadastro - CREA/PI

DA: DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

PARA: CÂMARA ESPECIALIZADA EM GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMST

ASSUNTO: RELATÓRIO DE PROCESSOS DE REGISTRO P/ JURÍDICA DEFERIDOS POR OFÍCIO

PERÍODO: OUTUBRO/2021

TOTAL DE PROFISSIONAIS: 06

TOTAL DE EMPRESAS: 03

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA					
ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA PROCEDIMENTOS
1	PRO-01022072/2021	ALUISIO LIMA MARTINS FILHO	07/10/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
2	PRO-01023641/2021	NATANAEL OLIVEIRA DA VERA	20/10/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
3	PRO-01023486/2021	FERNANDO LEARTE DE SOUZA	21/10/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
4	PRO-01024088/2021	ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO MENDES	25/10/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
5	PRO-01021251/2021	JOSÉ THIERRY RIBEIRO DE SOUZA LEITE	27/10/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
6	PRO-01019471/2021	ANDRÉ FELIPE DO AMARAL OLIVEIRA	25/10/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Engenharia Química DEFERIDO DE OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA					
ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA PROCEDIMENTOS
1	PRO-01023150/2021	AMPERSYSTEMS LTDA	13/10/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Engenharia de Controle e Automação DEFERIDO DE OFÍCIO
2	PRO-01023507/2021	HVAC BRASIL EIRELI	18/10/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
3	PRO-01023476/2021	EASWELL ENGENHARIA LTDA	19/10/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO

Teresina, 31 de Janeiro de 2022

Daniel Valadão

Divisão de Registro e Cadastro - CREAPI

DA: DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

PARA: CÂMARA ESPECIALIZADA EM GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMST

ASSUNTO: RELATÓRIO DE PROCESSOS DE REGISTRO P/ JURÍDICA DEFERIDOS POR OFÍCIO

PERÍODO: SETEMBRO/2021

TOTAL DE PROFISSIONAIS: 02

TOTAL DE EMPRESAS: 01

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA						
ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA	PROCEDIMENTOS
1	PRO-01020132/2021	PEDRO HENRIQUE BRAGA BEZERRA	01/09/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica	DEFERIDO DE OFÍCIO
2	PRO-01022200/2021	WÁLISSEN SANTOS VIEIRA DO NASCIMENTO	29/09/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica	DEFERIDO DE OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA						
ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA	PROCEDIMENTOS
1	PRO-01020557/2021	RODRIGO TEIXEIRA DE SOUSA EIRELI	14/09/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Mecanica	DEFERIDO DE OFÍCIO

Teresina, 31 de Janeiro de 2022

Daniel Valadão

Divisão de Registro e Cadastro - CREA/PI

DA: DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

PARA: CÂMARA ESPECIALIZADA EM GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMNST

ASSUNTO: RELATÓRIO DE PROCESSOS DE REGISTRO P/ JURÍDICA DEFERIDOS POR OFÍCIO

PERÍODO: AGOSTO/2021

TOTAL DE PROFISSIONAIS: 07

TOTAL DE EMPRESAS: 04

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA						
ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA	PROCEDIMENTOS
1	PRO-01017854/2021	DJALMA SANTOS DO NASCIMENTO FILHO	04/08/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecanica	DEFERIDO DE OFÍCIO
2	PRO-01020051/2021	ELIAS SANTOS QUINZEIRO	31/08/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecanica	DEFERIDO DE OFÍCIO
3	PRO-01018087/2021	FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE DUTRA JÚNIOR	04/08/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecanica	DEFERIDO DE OFÍCIO
4	PRO-01018626/2021	FILIPE RESENDE FORTES	16/08/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecanica	DEFERIDO DE OFÍCIO
5	PRO-01018559/2021	ENILSON JOSÉ DA SILVA	19/08/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecanica	DEFERIDO DE OFÍCIO
6	PRO-01018643/2021	LUIS HENRIQUE DE MORAIS ALVES	24/08/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecanica	DEFERIDO DE OFÍCIO
7	PRO-01016786/2021	ARNALDO DA COSTA E SILVA	25/08/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecanica	DEFERIDO DE OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA						
ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA	PROCEDIMENTOS
1	PRO-01017721/2021	PRISMA AR CONDICIONADO LTDA	10/08/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Mecânica	DEFERIDO DE OFÍCIO
2	PRO-01011925/2021	SERTMED SERVICOS DE ASSIST TECNICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	11/08/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Mecânica	DEFERIDO DE OFÍCIO
3	PRO-01018999/2021	ARAUJO BATISTA ENGENHARIA LTDA	19/08/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Mecânica	DEFERIDO DE OFÍCIO
4	PRO-01018623/2021	DMDL MONTAGENS DE STANDS LTDA.	12/08/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Civil / Elétrica / Mecânica	DEFERIDO DE OFÍCIO

DA: DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

PARA: CÂMARA ESPECIALIZADA EM GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMST

ASSUNTO: RELATÓRIO DE PROCESSOS DE REGISTRO P/ JURÍDICA DEFERIDOS POR OFÍCIO

PERÍODO: JULHO/2021

TOTAL DE PROFISSIONAIS: 08

TOTAL DE EMPRESAS: 05

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA					
ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA PROCEDIMENTOS
1	PRO-01016403/2021	KAÍQUE BARBOSA DE MOURA	08/07/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
2	PRO-01016668/2021	PATRIK ANDERSON MENEZES RIOS	16/07/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
3	PRO-01011547/2021	AGOSTINHO COELHO DE BRITO	05/07/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
4	PRO-01014598/2021	LEONARDO FREITAS LOPES	05/07/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
5	PRO-01014519/2021	FRANCISCO BRUNO DE OLIVEIRA LIMA	05/07/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
6	PRO-01015370/2021	RAVEL LUCAS LIMA E SILVA	08/07/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
7	PRO-01017245/2021	RENATA PORTELA DE ABREU	28/07/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
8	PRO-01017324/2021	EDILANE SOARES DE OLIVEIRA	21/07/2021	REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO	Engenharia de Segurança do Trabalho DEFERIDO DE OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA					
ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	DATA DO REGISTRO	DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA ESPECIALIZADA PROCEDIMENTOS
1	PRO-01016357/2021	ESQUADRIA FERRONORTE LTDA	15/07/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
2	PRO-01016918/2021	PORDEUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME	19/07/2021	REGISTRO DE EMPRESA DE OUTRA JURISDIÇÃO	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO
3	PRO-01017611/2021	FORTECH ENGINEERING TECHNOLOGY E SERVICES LTDA	23/07/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO (FILIAL, SUCURSAL, ETC.)	Mecânica DEFERIDO DE OFÍCIO

4	PRO-01007601/2021	CACTUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	01/07/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Civil / Engenharia de Segurança do Trabalho	DEFERIDO DE OFÍCIO
5	PRO-01017942/2021	XINGU ENGENHARIA ELETRICA LTDA	30/07/2021	REGISTRO ONLINE DE EMPRESA DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO (MATRIZ)	Elétrica / Mecânica	DEFERIDO DE OFÍCIO

Teresina, 31 de Janeiro de 2022

Daniel Valadão

Divisão de Registro e Cadastro - CREA/PI